



2/1/83

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1971

PROCESSO N.

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: MENÇÃO N°84, concernente o projeto de lei nº121/71, que autoriza a compra de camionete e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos Vinte e Sete dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e setenta e um autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito

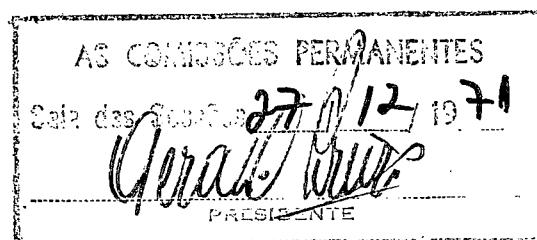
62

84/71
GJ

Colatina, 27 de dezembro de 1971

OF.GP. 624/71

Senhor Presidente,



Pela Lei nº 2 286, de 30 de julho do corrente ano, essa egrégia Câmara autorizou a alienação de uma camionete Ford, inservível para o serviço público.

A firma Automóveis de Colatina S.A. enviou u ma proposta para permuta do veículo citado com uma camionete Ford - F-75, modelo 1972, 0 Km. Em face do exposto voltamos à presença de Vossa Excelência e dignos pares para aprovação do projeto-de-lei, em anexo, que autoriza a permuta.

Contando com o apoio de Vossa Excelência e dig nos pares, apresentamos nossas

Saudações.

SÍRIO TEDOLDI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Geraldo Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito

Lei 12171
Q. 579

PROJETO DE LEI Nº 121/71

Autoriza permuta de camionete e dá outras provisões:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitar uma camionete Ford, 1965, em péssimo estado de conservação, inservível ao serviço público, de propriedade da Prefeitura Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no valor de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), por uma camionete Ford F-75, modelo 1972, 0 Km, no valor de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, para cumprimento do artigo 1º (primeiro), desta Lei, a:

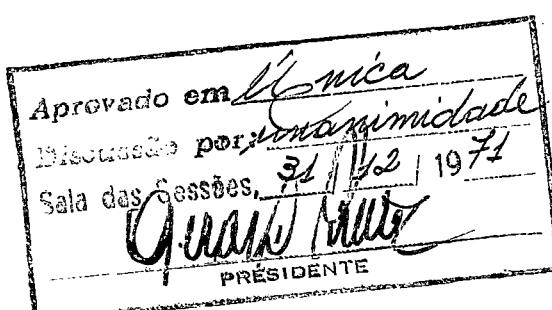
- I - entregar a camionete Ford, 1965, como parte iniciante dos pagamentos;
- II - efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros), em prestações iguais, no valor de Cr\$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros) cada uma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da permuta correrão pela dotação - própria consignada no orçamento de 1972.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal etc., etc., etc., etc.....





Câmara Municipal de Colatina
COLATINA — Espírito Santo

CMC. OF. _____ 149.^º da Independência e 82.^º da República

Em,

P A R E C E R :

As Comissões de Justiça e de Finanças, em reunião conjunta para apreciarem o projeto de Lei nº 121/71, opinam por sua aprovação, por terem-no como constitucional, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões
Em, 21 de dezembro de 1.971

COMISSÃO DE JUSTIÇA

José Góes
Antônio Mafra

COMISSÃO DE FINANÇAS

Antônio Mafra
Antônio Mafra

Aprovado em	
Discussão por:	
Sala das Sessões,	19
PRESIDENTE	

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente Sessão
Sala das Sessões, 21/12/1971

Quirino
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO N° 219/71

Senhor Presidente:

Os Vereadores que assinam o presente Requerimento, requerem a V. Exa., depois de ouvodo o Plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais e aprovado em uma/única discussão, o Projeto de Lei nº 121/74, com paracer/favorável das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões

Em, 31 de dezembro de 1.971

Aprovado em	
Discussão per:	
Sala das Sessões,	
<i>Querido Presidente</i>	
PRESIDENTE	

31/12/1971

Antônio Wadighis
Leopoldo Estima
José Boaventura
Heleiá S. Espíndula

31 de dezembro de 1.971

Senhor Prefeito Municipal,

Por intermédio do precento, tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins, a inclusa cópia da Lei nº 2.463, oriunda desse Poder Executivo Municipal, aprovada por esta Casa de Leis, em sua ultima reunião ordinária.

Saudações cordiais

Coraldo Pereira

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

Syro Tedoldi Netto

MP. Prefeito Municipal

N E S T A

J. Neto

L E I N°2.483

AUTORIZA PERMUTA DE CAMIONETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:-

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais:

D E C R E T A:-

- Art.1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir uma camionete Ford, 1965, em péssimo estado de conservação, inservível ao serviço público, de propriedade da Prefeitura Municipal de Colatina/Estado do Espírito Santo, no valor de R\$3.500,00 (três mil, quinhentos cruzeiros), por uma camionete Ford F-75, modelo 1972, zero quilômetro, no valor de R\$19.000,00 (dezenove mil cruzeiros).
- Art.2º) - Fica o Executivo Municipal autorizado, para cumprimento do artigo 1º (primeiro), desta Lei, a:
- I - entregar a camionete Ford, 1965, como parte iniciante dos pagamentos;
 - II - efetuar o pagamento da importância de R\$15.500,00 (quinze mil, quinhentos cruzeiros), em prestações iguais, no valor de R\$3.100,00 (três mil, cem cruzeiros) cada uma.
- Art.3º) - As despesas decorrentes da permuta correrão pela dotação própria consignada no orçamento de 1.972.
- Art.4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 31 de dezembro de 1.971

Geraldo Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria na data supra.

SECRETÁRIO

J. Nato